

# ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

# **AUTORIZAÇÃO**

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

n°. DO DOCUMENTO: 2100.01.0005085/2022-66

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade NOROESTE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	RESPO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0005085/2022-66	N.	NAR ARINOS		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RE	SPONSÁVEL PELA INTERV	ENÇÃO AMBIE	NTAL		
Nome: MARIA ANTÔNIA LOPES RODRIGUES		CPF/CNPJ: 357.681.421-34			
Endereço: QUADRA 103, CONJUNTO 01, CASA 06, CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA			Bairro: SOBRADINHO		
Município: BRASÍLIA	UF: DF	UF: DF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PR	OPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: MARIA ANTÔNIA LOPES RODRIGUES		CPF/CNPJ: 357.681.421-34			
Endereço: QUADRA 103, CONJUNTO 01, CASA 06, CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA			Bairro: SOBRADINHO		
Município: BRASÍLIA	UF: DF		CEP: 73.130-900		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IM	ÓVEI		<u> </u>		

Denominação: Fazenda Menino denominado Rancho dos Ipês					Área Total (ha): 106,2973			
Registro n°. Declaração de Posse/Escritura Pública Declaratória n°. 140722, Livro n°. 1437 e Folha n°. 132					Município/UF: ARINOS/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502 BB2B.7893.5E2F.4332.B93C.6096.5646.A339								
4. INTERVENÇÃO	AMBIENTAL A	AUTORIZADA						
Tipo de Intervenção Quantidad					de Un			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (3,4508 ha em Caráter Corretivo)  39,1718					ha			
5. PLANO DE UTIL	 LIZAÇÃO PRET	'ENDIDA						
Uso a ser dado à área			Especificação	Especificação				
Pecuária			Formação de P	Formação de Pastagem				
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, A		Área (ha)	1		
Cerrado	39,1718	Cerrado			35,7275			
		Outros	Área Antropizada Corretivo)	Área Antropizada (Caráter Corretivo)		3,4508		
Total:	39,1718		Total:		39,1718			
7. PRODUTO/SUBF	PRODUTO FLO	RESTAL/VEGETAL A	UTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade	— е			
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Definição quanto ao uso do volume junto ao Auto de Infração n°. 216527/2020 - "Perdimento".	105,0			m³			
	- Uso interno na propriedade.	157,0359		m³				
CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA NATIVA	- Produção de Carvão Vegetal.	183,2086			m³			
8. RESPONSÁVEL	(is) PELO PARI	ECER TÉCNICO (nome	e e MASP) E DAT	'A DA VIS	TORIA			

Almiro Renato de Marins - MASP: 1.001.993-3

Data da Vistoria: 23/02/2022

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 31/01/2024 (1ª via

emitida em: 01/12/2022)

Validade: 01/12/2025.

Observações:

SÓ É **ESTE DOCUMENTO** *VÁLIDO* **QUANDO** TOPOGRÁFICA OU ACOMPANHADO DA PLANTA *PROPRIEDADE* **CONTENDO** CROQUI DA $\boldsymbol{A}$ LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	425.756	8.250.589
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Caráter Corretivo)	SIRGAS 2000	23K	426.321	8.250.415

# 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- 1 Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. Prazo: 180 dias contados a partir da concessão da autorização;
- **2 -** Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. Prazo: 90 dias contados a partir da realização da intervenção;
- **3** Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal. Prazo: 60 dias após a finalização da intervenção;
- **4 -** Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão;
- **5** Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão;
- **6** Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão;
- 7 Realizar o cadastro como: Produtor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: Carvão Vegetal), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão.

## 12. OBSERVAÇÃO

Área de 3,4508 ha da Autorização para Intervenção Ambiental em Caráter CORRETIVO.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, **Supervisor Regional**, em 31/01/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 81273823 e o código CRC 7DE37CEB.